



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 107, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas de prevenção e combate ao COVID 19 e dá outras providências.

O Prefeito em exercício do Município de Dom Silvério, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às orientações dadas pela Organização Mundial da Saúde e às medidas realizadas pelo Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a classificação como *pandemia*, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais que declarou o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2 – COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, do Município de Dom Silvério que declara estado de calamidade pública e emergência em saúde no âmbito do Município de Dom Silvério em virtude do Coronavírus - COVID19, reconhecido pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n.º 5.552, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 48.102, de 1º de janeiro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 99 de 1º de janeiro de 2021 que prorroga até 30 de junho de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19) de que trata o art. 1º do Decreto nº 31, de 17 de abril de 2020, no âmbito de todo o território do Município de Dom Silvério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto estabelece medidas emergenciais a serem adotadas, no âmbito do Município de Dom Silvério, para enfrentamento e contenção da transmissão do novo Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Fica expressamente PROIBIDA a aglomeração de pessoas em quaisquer situações, inclusive nos estabelecimentos comerciais, os quais deverão intensificar o controle sanitário e de pessoas, mantendo as seguintes medidas:

I - Estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 01 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

II - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância, inclusive com marcação no chão;

III - Dotar os estabelecimentos de estrutura mínima de pessoal adequada para prevenir filas em caixas e na entrada dos estabelecimentos;

IV - Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários, lavatórios com água e sabão, sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados à atividade.

V- Ofertar aos clientes o acesso à sanitizantes como o álcool em gel 70% para assepsia local;

VI - Providenciar a assepsia, recorrente a cada contato, com sanitizantes específicos de balcões, máquinas de cartão de crédito, *pads* de digitação de senhas e dispositivos biométricos;

Art. 3º - Fica mantida a autorização de funcionamento de restaurantes, bares e lanchonetes, até às 19:00 horas, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários e entre clientes, sendo permitida a não utilização da máscara apenas durante as refeições, PROIBINDO-SE a venda de bebidas alcoólicas de forma direta no estabelecimento comercial.

§1º Os estabelecimentos acima descritos à partir das 19:00 horas só poderão funcionar na modalidade *delivery*, tendo como limite de horário as 00:00 horas.

§2º Durante o funcionamento na modalidade *delivery*, deve haver rigoroso controle de acesso de clientes, impedindo-se qualquer tipo de aglomeração na porta do estabelecimento, sendo proibida a venda de bebidas alcoólicas no horário, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica PROIBIDA a realização de quaisquer atividades que possam gerar potencial aglomeração de pessoas, dentro ou fora dos estabelecimentos comerciais tratados no art. 3º deste Decreto, tais como apresentações musicais, artísticas ou afins.

Art. 5º - Fica VEDADO o uso de espaços públicos como praças, passeios e calçadas, para colocação de mesas e cadeiras e para consumo de bebida alcoólica, ficando desde já determinado o fechamento das praças a fim de coibir aglomerações.

Art. 6º - Fica VEDADA a utilização de quadras poliesportivas e campos, ainda que improvisados, para realização de treinos e jogos esportivos de prática coletiva, bem como parquinhos e similares.

Art. 7º - As academias, igrejas, templos e afins, continuam autorizados a funcionar, desde que respeitados os regramentos sanitários, o uso de máscara e o distanciamento, especialmente quanto ao limite máximo de lotação, qual seja 30% (trinta por cento) da capacidade total, com agendamento para entrada, respeitando a distância mínima de 02 (dois) metros entre os frequentadores.

Art. 8º - Fica VEDADA a utilização de saunas e piscinas, exceto para realização de aulas de natação ou terapias, devidamente agendadas, com observância das seguintes regras:

I - Distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre alunos/pacientes;

II - As piscinas deverão manter cloração de 2.0 ppm a 3.0 ppm e pH entre 7,2 a 7,8;

III - Ao fim das atividades, é obrigatória a higienização de escadas, bordas e balizas, bem como de objetos e equipamentos;

IV - Manutenção frequente da limpeza de lavatórios e sanitários e reposição de sabonete líquido, papel toalha descartável, álcool 70%;

V - Cada usuário deverá portar individualmente sua garrafa de hidratação, ficando vedado o uso compartilhado, assim como de bebedouros;

VI - Dentro dos estabelecimentos de que trata o *caput* será obrigatório o uso de máscaras, sendo dispensado apenas para as atividades desportivas incompatíveis.

Art. 9º - Em caso de falecimento será permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas, simultaneamente, na sala de velamento, que deverá ocorrer no mais curto período de tempo e respeitando o uso de máscara e demais regramentos sanitários, visando à segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo COVID-19.

Art. 10 - Todos que saírem de casa, circularem nas vias públicas, áreas públicas, frequentarem estabelecimentos comerciais, industriais, transporte público, bem como prestadores de serviços e demais pessoas jurídicas, cujo funcionamento esteja autorizado pelo poder público deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer o uso de máscara, da maneira correta, cobrindo nariz e boca, devendo ser impedido o acesso por



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVÉRIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

quem não cumprir a determinação.

Art. 11 - Compete ao Município, por meio de seus órgãos, a fiscalização de estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, podendo acionar a Polícia Militar para a consecução do objetivo e garantia da ordem pública.

Parágrafo único: O serviço de fiscalização sanitária e de posturas poderá fiscalizar as medidas sanitárias a serem observadas, sob pena de cassação do alvará de funcionamento em caso de descumprimento.

Art. 12 - Será considerado infrator toda a pessoa jurídica ou cidadão que descumprir as normas legais, decretos, portarias e demais atos normativos e regulamentares expedidos e que sejam voltadas ao enfrentamento da pandemia, sua profilaxia e combate.

Art. 13 - As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Silvério, 18 de janeiro de 2021.


JOSÉ BRAULIO ALEIXO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DOM SILVERIO

Documento publicado no quadro de
Avisos do saguão da Prefeitura.

Data 18 / 01 / 2021


Pela Prefeitura